



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 058/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E OI S.A.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **EMIDIO PIANARO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.446.983-4/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 302.022.999-53, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo – Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **OI S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada sob o CNPJ de nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º, Centro, Rio de Janeiro- RJ, CEP: 20.230.070, neste ato representada por **NILSON MIGUEL ESTEVÃO**, brasileiro, gerente de atenção ao cliente, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.252.211-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 689.130.609-49 e **CLAUDIO ROCHA VASCONCELOS**, brasileiro, gerente de vendas governo, portador da Carteira de Identidade M- 3418939/SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 859.848.686-87, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de Telefonia Fixa e Internet, conforme abaixo:

Local de habilitação: Município de Campo Largo, Paraná, instalação sede da COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL, Rua Rui Barbosa, nº 520.



1.1.1 - SERVIÇO DE TELEFONIA DE VOZ

Características do Link:

- Tipo: E1 com 30 Canais, com 100 ramais;
- Mídia: fibra ótica até o ponto de atendimento, metálico no interior da Contratante;
- Modem: compatível com o serviço oferecido, tipo rack 19" ou roteador com bandeja para rack 19".

Características do Serviço de Telefonia Convencional:

- Número de Canais: 21 com capacidade de discagem direta a ramais (DDR);
- Numeração: (41) 2169-2100 a (41) 2169-2199, com processo de portabilidade, se esta se fizer necessário;
 - Tarifação: por minuto, com fracionamento a partir do segundo minuto.

Características do Serviço de Telefonia Discagem Direta Gratuita (0800) COCEL - Call Center

- Número de Canais: 8;
- Numeração: **0800 726 2121**, com processo de portabilidade, se esta se fizer necessário;
- Tarifação: por minuto, com fracionamento a partir do segundo minuto.

Características do Serviço de Telefonia Discagem Direta Gratuita (0800) Conselho de Consumidores - Ouvidoria:

- Número de Canais: 1;
- Numeração: **0800 726 2212**, com processo de portabilidade, se esta se fizer necessário;

1.1.2 - SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO DE INTERNET

Características do Link:

- Tipo: IP dedicado com acesso à Internet;
- Mídia: fibra ótica até o ponto de atendimento;
- Velocidade: 8MBpS (oito megabits por segundo) com velocidade full para download e upload, em tempo integral;
- Endereçamento IP: 64 endereços IP;
- Modem: compatível com o serviço oferecido, tipo rack 19" ou roteador com bandeja para rack 19";
- Roteador: compatível com o serviço oferecido, tipo rack 19".

1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 036A/2015 e da



PROPOSTA OI S.A de 24/08/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 036A/2015**, de 24 de agosto de 2015 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - Que os preços dos serviços a serem prestados pela operadora seguem conforme a tabela abaixo:

Item	Serviços	P/minuto	Total mensal
1	Serviço de telefonia de voz E1-30 canais com 100 ramais, discagem direta para os n.º (041) 2169-2100 a 2169-2199.	-----	-----
1.1	Ligações	-----	-----
1.1.1	6000 minutos locais fixo-fixo	0,13	R\$ 780,00
1.1.2	1000 minutos LDN fixo-fixo	0,60	R\$ 600,00
2	Serviços 0800: Numeração: 0800 726-2121 0800 726-2212	-----	-----
2.1	Ligações	-----	-----
2.1.1	16.000 minutos locais fixo-fixo	0,13	R\$ 2.080,00
2.1.2	23.000 minutos locais-fixo-móvel	0,82	R\$ 18.860,00
2.1.3	300 minutos LDN fixo-fixo	0,60	R\$ 180,00
2.1.4	400 minutos LDN fixo-móvel	1,64	R\$ 656,00
3	Internet		
3.1	01 Link Internet Dedicado, com mídia em fibra ótica, velocidade 8MBpS simétrico, com garantia de banda 100%, com 64 IP's fixos válidos, a ser entregue através de interface ethernet padrão Fast Ethernet (IEEE 802.3u) ou Gigabit Ethernet (IEEE 802.3z), instalado à Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo, Paraná. (Incluso serviço de instalação e assinatura mensal).		R\$ 4.844,00



Valor mensal estimado	R\$ 28.000,00
-----------------------	---------------

3.2 - Os itens do quadro acima serão cobrados de acordo com as quantidades de minutos realmente utilizados.

3.3 - Se usado quantidade maior de minutos, será cobrado igual ao valor do minuto ofertado;

3.4 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, bem como os lucros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dos itens, objeto deste Contrato, por 12(doze) meses, a contar (da data prevista no contrato) ou da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitando a 60(sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, com fundamento no art. 57, II, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados do objeto do presente contrato será efetuado mensalmente no dia 27 estando vinculado ao envio da nota fiscal/fatura detalhada com 5 dias de antecedência pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único: No caso de atraso de pagamento por parte da COCEL, será aplicada multa de até 2% ao mês sobre o valor da Fatura, juros de mora de até 1% ao mês, e correção monetária pelo IGP-DI.

CLÁUSULA SEXTA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1 - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos:

6.2 - Os serviços prestados devem observar as exigências da operadora local, conforme as práticas Telebrás aplicáveis e Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações;

6.3 - O meio de transmissão utilizado para os serviços não pode ser objeto de interferências eletromagnéticas.



6.4 - A instalação dos acessos deverá seguir cronograma previamente acordado com a contratante.

6.5 - No caso de qualquer detalhe não mencionado nesta especificação, os serviços deverão obedecer sempre às normas e padrões técnicos dos órgãos governamentais e da boa engenharia.

6.6 - A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, devendo o objeto ser efetivado dentro de 30 (trinta) dias após este início.

6.7 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no objeto da licitação e na proposta.

6.8 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do objeto e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.9 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.10 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.11 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

7.1.1 - Manter durante a vigência do contrato, em perfeitas condições de funcionamento ininterrupto e devidamente identificados, os circuitos e



equipamentos, disponibilizados em atenção à prestação dos serviços contratados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, ressalvadas as interrupções causadas por casos fortuitos ou motivos de força maior, ou ainda aquelas previamente acordadas entre as partes.

7.1.2 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.3 - A **CONTRATADA** deverá zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas em até 08 (oito) horas, não podendo ultrapassar esse tempo devido a natureza que os serviços exigem, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

7.1.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.5 - A **CONTRATADA** deverá comunicar com prazo de antecedência de 03(três) dias úteis, a paralisação temporária dos serviços contratados, por motivo de manutenção ou deficiência em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização.

7.1.6 - A **CONTRATADA** deverá responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias.

7.1.7 - A **CONTRATADA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.

7.1.8 - Manter o Consultor **Sr. Nicolas Mitsuo Kobayashi**, o qual atenderá pelo fone nº(041) 8446-5166, para relacionamento, dúvidas, e necessidades da COCEL, bem como sempre que alterar o telefone ou consultor manter dados atualizados.

7.1.9 - Ficará por conta da CONTRATADA, se necessário, elaboração de projeto para serem instalados os equipamentos, objeto destas especificações.



7.1.10 - Antes do início dos serviços de instalação, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE a programação da realização dos serviços.

7.1.11 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.1.12 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

7.1.13 - Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

7.1.14 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

7.1.15 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.1.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.19 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).



7.1.20 - Ressarcir a CONTRATANTE quando das interrupções imotivadas ou aquelas que não tiverem sido informadas e que vierem a impedir a utilização dos serviços contratados;

7.1.21 - Somente dará direito ao ressarcimento as interrupções superiores a 15 minutos, contado a partir da formalização da reclamação técnica por parte da CONTRATANTE. O período em que por acaso a CONTRATADA fique impossibilitada de acessar as instalações da CONTRANTE deverá ser desconsiderado.

a) Valor de ressarcimento deverá ser calculado de forma proporcional ao período de interrupção, considerando-se uma disponibilidade mensal (30 dias) de 24 horas ininterruptas;

b) O pagamento de ressarcimento não exime a CONTRATADA das responsabilidades legais e da aplicação de sanções pela contratante;

7.1.22 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.23 - Garantir a qualidade das ligações fornecidas, sem linha cruzada e sem queda de ligações;

7.1.24 - Deverá manter sigilo e inviolabilidade das conversações, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

7.1.25 - Atender à legislação que embasa o presente Pregão, bem como, àquelas especiais, decorrentes do seu vínculo com a ANATEL, e pelas quais a licitante foi autorizada a prestar os serviços de telecomunicações, aqui licitados, modo especial a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e as Resoluções 320/02 e 477/07.

7.1.26 - Fazer a portabilidade dos números já utilizados pela COCEL.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.



8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.3 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência.

8.1.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.5 - Prestar as informações e esclarecimentos que vierem a serem requeridos pela Contratada, desde que sejam do seu conhecimento e pertinentes aos serviços contratados.

8.1.6 - Verificar minuciosamente, nos prazos fixados para o recolhimento provisório e definitivo, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.

8.1.7 - Utilizar os serviços adequadamente e exclusivamente para os fins especificados no contrato, observando ainda as normas técnicas e legais aplicáveis.

8.1.8 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.9 - Não realizar reparos, mudanças ou quaisquer alterações nos equipamentos fornecidos pela Contratada, nem delegar a terceiros, e proteger as placas de identificação dos mesmos.

8.1.10 - Atestar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o ato.

8.1.11 - Responder pelas falhas ou interrupções ocorridas na prestação dos serviços, decorrentes do uso inadequado de seus equipamentos terminais, ou de outras irregularidades causadas pela Contratante.



8.1.12 - Zelar pelos equipamentos colocados pela Contratada sob a guarda e utilização da Contratante, obrigando-se a ressarcir os prejuízos em face da perda, dano ou destruição nos casos em que ficar caracterizada a responsabilidade da Contratante.

8.1.13 - Ressarcir a Contratada por reparos realizados quando ficar comprovado que o defeito foi provocado pelo mau uso do circuito ou de equipamentos colocados a sua disposição.

8.1.14 - Informar a Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, situações que envolvam a mudança de endereço do local onde foi entregue os serviços objeto desta, para que possa ser analisada pela Contratada a nova condição de atendimento.

8.1.15 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.16 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA NONA: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4 - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de



alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7 - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.8 - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

9.8.1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 – A não prestação dos serviços, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor mensal, limitada a 6% (seis por cento).

10.2 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item 10.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.



10.3 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, ou saldo do contrato.

10.4 - Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.5 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na prestação dos serviços contratados, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TOLERÂNCIA

13.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e



condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VALOR DO CONTRATO

14.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global estimado de **R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

14.2 - Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculado à seguinte classificação contábil:

Item orçamentário	Conta Contábil
12883	615.04.1.1.21.006.3520

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: REAJUSTE

15.1 Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, a contar da vigência do contrato ou do último reajuste na forma do § 1º, do art. 28, da Lei n.º 9.069/1995. Poderão ser alterados após esse período, caso necessário e viável, mantida a vantajosidade concedida à Administração quando da licitação, de acordo com o índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

15.2 O reajuste de que trata o caput desta cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pela ANATEL, de acordo com o § 5º, do art. 28, da Lei n.º 9.069/1995. De maneira análoga, caso o Órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a COCEL. Em ambas as situações, a Administração fará análise prévia da legalidade/constitucionalidade dos reajustes de forma diversa àquela prevista na Lei nº 10.192/2001.

15.3 Na hipótese do valor da tarifa mensal vier a ser majorado ou reduzido, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores, a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de Termo Aditivo, mediante registro por simples apostila.

15.4 Caso a CONTRATADA venha a oferecer descontos promocionais a assinantes com o mesmo perfil de tráfego, esses deverão ser estendidos a COCEL.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1 - Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem assim justos e acordados, assinam as partes, o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas signatárias.

Campo Largo, 28 de agosto de 2015.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

Emidio Pianaro Junior– Diretor Presidente

OI S.A

Nilson Miguel Estevão

OI S.A

Claudio Rocha Vasconcelos

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

CPF:
